



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2024

Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso em que a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGERIA SANTOS

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê ao Art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação.

Art. 2º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.243.....

.....

Paragrafo único. A pena será aumentada de até 1/3 a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.” (NR)

Sala da Comissão, 22 de maio de 2024

Deputado PASTOR EURICO
Presidente

